

ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL
DE VIANA DO CASTELO



APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL
de 17 DE FEVEREIRO de 2012, COM
ALTERAÇÕES da A.G. de 27.12.2023



ÍNDICE

DEFINIÇÕES E DESIGNAÇÕES	4
CAPÍTULO I	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
ARTIGO 1.º - DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA JURIDICA E INSÍGNIAS	5
ARTIGO 2.º - OBJECTO E FINS	5
ARTIGO 3.º - PRINCIPIOS ORIENTADORES VINCULATIVOS	6
ARTIGO 4.º - FORMA DE OBRIGAR	6
CAPÍTULO II	6
SÓCIOS	6
ARTIGO 5.º - CATEGORIAS DE SÓCIOS	6
ARTIGO 6.º - DIREITOS DOS SÓCIOS ORDINÁRIOS	7
ARTIGO 7.º - DIREITOS DOS SÓCIOS HONORÁRIOS E DE MÉRITO	8
ARTIGO 8.º - DEVERES GERAIS DE TODOS OS SÓCIOS	8
ARTIGO 9.º - DEVERES DOS SÓCIOS ORDINÁRIOS	9
ARTIGO 10.º - SUSPENSÃO	9
ARTIGO 11.º - EXPULSÃO	10
CAPÍTULO III	10
ESTRUTURA ORGÂNICA	10
SECÇÃO I	10
DISPOSIÇÕES GERAIS	10
ARTIGO 12.º - ÓRGÃOS	10
ARTIGO 13.º - MANDATO	11
ARTIGO 14.º - REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE	11
ARTIGO 15.º - ELEIÇÃO	12
ARTIGO 16.º - LISTAS	12
ARTIGO 17.º - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO MANDATO	12
ARTIGO 18.º - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES	13
ARTIGO 19.º - SUBSTITUIÇÕES	13
ARTIGO 20.º - REUNIÕES	14
ARTIGO 21.º - ACTAS	14
SECÇÃO II	15
ASSEMBLEIA GERAL	15
ARTIGO 22.º - COMPOSIÇÃO	15
ARTIGO 23.º - REPRESENTAÇÃO	15
ARTIGO 24.º - MESA DA ASSEMBLEIA GERAL	15
ARTIGO 25.º - COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL	16
ARTIGO 26.º - COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA MESA	16
ARTIGO 27.º - ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS	17
ARTIGO 28.º - CONVOCAÇÃO	17
ARTIGO 29.º - FUNCIONAMENTO	17
ARTIGO 30.º - ESCRUTINIO SECRETO	18
ARTIGO 31.º - REPRESENTATIVIDADE	19
SECÇÃO III	20
DIRECÇÃO	20



ARTIGO 32.º - COMPOSIÇÃO	20
ARTIGO 33.º - COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO.....	20
ARTIGO 34.º - COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE	22
ARTIGO 35.º - COMPETÊNCIA DOS VICE-PRESIDENTES E DOS VOGAIS	23
ARTIGO 36.º - FUNCIONAMENTO	23
SECÇÃO IV.....	24
CONSELHO DE JUSTIÇA.....	24
ARTIGO 37.º - COMPOSIÇÃO	24
ARTIGO 38.º - COMPETÊNCIA.....	24
ARTIGO 39.º - EFEITOS DO RECURSO	24
ARTIGO 40.º - FUNCIONAMENTO	25
SECÇÃO V	25
CONSELHO DE DISCIPLINA.....	25
ARTIGO 41.º - COMPOSIÇÃO	25
ARTIGO 42.º - COMPETÊNCIA.....	25
ARTIGO 43.º - FUNCIONAMENTO	26
SECÇÃO VI.....	26
CONSELHO DE ARBITRAGEM	26
ARTIGO 44.º - COMPOSIÇÃO	26
ARTIGO 45.º - COMPETÊNCIA.....	26
ARTIGO 46.º - FUNCIONAMENTO	28
SECÇÃO VII.....	28
CONSELHO FISCAL	28
ARTIGO 47.º - COMPOSIÇÃO	28
ARTIGO 48.º - COMPETÊNCIA.....	28
ARTIGO 49.º - FUNCIONAMENTO	29
SECÇÃO VIII.....	29
CONSELHO TÉCNICO	29
ARTIGO 50.º - COMPOSIÇÃO	29
ARTIGO 51.º - COMPETÊNCIA.....	29
CAPÍTULO IV	30
REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO	30
ARTIGO 52.º - PATRIMÓNIO	30
ARTIGO 53.º - DESPESAS.....	30
ARTIGO 54.º - DOCUMENTOS PREVISIONAIS.....	31
ARTIGO 55.º - CONTABILIDADE	31
ARTIGO 56.º - PRESTAÇÃO DE CONTAS	31
ARTIGO 57.º - ANO ECONÓMICO	32
CAPÍTULO V	32
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	32
ARTIGO 58.º - PREVALÊNCIA NORMATIVA	32
ARTIGO 59.º - RECURSOS.....	32
ARTIGO 60.º - MANDATO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	32
ARTIGO 61.º - NORMA REVOGATÓRIA	32
ARTIGO 62.º - ENTRADA EM VIGOR.....	32



DEFINIÇÕES E DESIGNAÇÕES

Os termos a seguir indicados têm os seguintes significados:

AFVC – Associação de Futebol de Viana do Castelo.

FIFA – Fédération Internationale de Football Association.

FPF – Federação Portuguesa de Futebol.

Futebol – Jogo controlado pela FIFA e organizado de acordo com as Leis do Jogo.

IFAB – Internacional Football Association Board.

LPFP – Liga Portuguesa de Futebol Profissional

Tribunal Arbitral da F.P.F. – Tribunal composto por árbitros, que é constituído nos termos dos Estatutos, para dirimir litígios que não caibam na competência dos restantes órgãos jurisdicionais, ou que não lhe estejam vedados por imperativo legal, e que julga as questões que lhe são submetidas.

Tribunal Arbitral do Desporto – Tribunal Arbitral du Sport (CAS/TAS), situado em Lausana.

UEFA – Union des Associations Européennes de Football



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA JURIDICA E INSÍGNIAS

- 1 - A Associação de Futebol de Viana do Castelo foi fundada em catorze de janeiro de mil novecentos e vinte e três, por período indeterminado, tendo suspenso a sua actividade no período de mil novecentos e quarenta e dois a mil novecentos e setenta e um, é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação de direito privado.
- 2 - A estrutura territorial da Associação de Futebol de Viana do Castelo é de âmbito distrital, correspondendo à área do distrito de Viana do Castelo, e a sua sede situa-se no Largo Amadeu Costa n.ºs 13 e 14, freguesia de Monserrate, Concelho de Viana do Castelo.
- 3 - A Associação de Futebol de Viana do Castelo pode ser identificada pela expressão “AFVC” ou “Associação”, o que acontece daqui em diante.
- 4 - A Associação de Futebol de Viana do Castelo é filiada na Federação Portuguesa de Futebol.
- 5 - A AFVC é detentora do estatuto de Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, conferida nos termos do Decreto-Lei nº 460/1977, de sete de novembro, publicado no Diário da República, II Série, número cento e quarenta e quatro, de vinte e quatro de Junho de mil novecentos e oitenta e oito.
- 6 – São insígnias da AFVC a bandeira e o emblema:
 - a) A bandeira é constituída de forma rectangular, tendo o fundo amarelo com uma faixa circundante preta e o emblema ao centro;
 - b) O emblema é baseado no símbolo da cidade de Viana do Castelo.

ARTIGO 2.º - OBJECTO E FINS

- 1 - A AFVC tem como por fins principais a promoção, regulamentação e direcção da prática do futebol não profissional, em todas as suas variantes, na sua área de jurisdição.
- 2 – Para a prossecução desses fins, cabe-lhe em especial:
 - a) Estabelecer e manter relações desportivas com as Associações congéneres e assegurar a sua filiação na F.P.F.;
 - b) Representar o futebol regional ou distrital dentro e fora da área da sua jurisdição, nomeadamente junto da F.P.F. e das entidades oficiais;
 - c) Salvaguardar os direitos dos seus associados e defender os seus legítimos interesses;



d) Fomentar, organizar e patrocinar Campeonatos Regionais ou Distritais e quaisquer provas consideradas convenientes à expansão, ao progresso e ao desenvolvimento do Futebol Regional.

ARTIGO 3.º - PRINCÍPIOS ORIENTADORES VINCULATIVOS

1 – Por força da sua filiação na Federação Portuguesa de Futebol, compromete-se a:

- a) Orientar-se segundo os princípios da F.P.F., FIFA e UEFA;
- b) Observar os princípios da ética e da verdade desportiva; do respeito, lealdade, integridade e do desportivismo, de acordo com as regras do fair-play;
- c) Aplicar e fazer cumprir as Leis do Jogo emitidas pela IFAB, bem como as Leis do Futebol em todas as suas variantes, emitidas pelo Comité Executivo da FIFA;
- d) Reconhecer o Tribunal Arbitral da FPF, que decidirá sem possibilidade de recurso, todos os litígios desportivos de dimensão nacional resultantes de ou relacionados com a aplicação dos Estatutos ou Regulamentos da FPF/AFVC, salvo os que caibam na jurisdição de outros órgãos ou cuja apreciação lhe esteja vedada por imperativos legais;
- e) Reconhecer o Tribunal Arbitral do Desporto como última instância para dirimir litígios relacionados com os Estatutos, regulamentos, directivas e decisões da FIFA, da UEFA, da FPF ou da LPFP, nos casos em que os mesmos tenham natureza transfronteiriça, nos termos dos Estatutos da FIFA e da UEFA.

2 - A AFVC não admite qualquer tipo de discriminação em razão da ascendência, sexo, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social, orientação sexual ou identidade de género;

ARTIGO 4.º - FORMA DE OBRIGAR

A AFVC obriga-se mediante a assinatura do seu Presidente, ou do seu substituto nos termos estatutários, em conjunto com a do Vice-Presidente para a área administrativa e financeira ou, por impedimento deste, com a de outro membro da Direcção.

CAPÍTULO II

SÓCIOS

ARTIGO 5.º - CATEGORIAS DE SÓCIOS

1 - A Associação de Futebol de Viana do Castelo, tem três categorias de Sócios:



- a) SÓCIOS ORDINÁRIOS – Os Clubes desportivos, com sede na área da sua jurisdição e que, aí se dedicando à prática do Futebol, tenham obtido a respectiva filiação, competindo a sua admissão à A.F.V.C.;
- b) SÓCIOS DE MÉRITO – Os sócios ordinários, dirigentes, árbitros, técnicos e desportistas sob a sua jurisdição que, pelo seu valor e acções, se mostrem dignos dessa distinção;
- c) SÓCIOS HONORÁRIOS – Os indivíduos ou entidades merecedoras dessa distinção em virtude de relevantes serviços prestados ao Futebol.

2 - Os Sócios de Mérito e os Sócios Honorários serão proclamados em Assembleia Geral, por iniciativa desta ou sob proposta da Direcção, podendo sê-lo a título póstumo.

3 - Poderá ser concedida a distinção de Sócio de Mérito ao dirigente Associativo que tenha exercido:

- a) Durante 8 (oito) anos consecutivos ou 12 (doze) alternados as funções de Presidente da Assembleia Geral ou de membros da Direcção;
- b) Durante 10 (dez) anos consecutivos ou 15 (quinze) alternados as funções de membro de quaisquer outros cargos nos órgãos sociais.

4 - Poderá ainda ser concedida a distinção de Sócio de Mérito ao Dirigente que tenha exercido durante 10 (dez) anos consecutivos ou 15 (quinze) alternados as funções de Presidente da Assembleia Geral ou de membro da Direcção dos Clubes desportivos referidos na alínea a) do n.º 1.º deste Artigo.

ARTIGO 6.º - DIREITOS DOS SÓCIOS ORDINÁRIOS

1 – Constituem direitos dos Sócios Ordinários:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Participar nas provas da Associação e da F.P.F., de harmonia com os respectivos Regulamentos;
- c) Consultar os documentos previsionais, de prestação de contas e os relatórios de actividade nos oito dias que precedem a Assembleia Geral em que são apreciados, bem como todas as propostas a submeter àquele órgão;
- d) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral, apreciando, discutindo e votando os actos dos órgãos sociais da Associação, os documentos de prestação de contas e quaisquer propostas submetidas à mesma Assembleia;
- e) Eleger o delegado seu representante na Assembleia Geral da F.P.F.;
- f) Propor à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do Futebol, incluindo quaisquer alterações aos Estatutos e aos Regulamentos;
- g) Propor, eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- h) Dirigir às entidades competentes, por intermédio da Associação, exposições, requerimentos



e reclamações que entendam necessários à defesa dos seus interesses e do seu prestígio;

- i) Receber, gratuitamente, os relatórios anuais e outras publicações da Associação;
- j) Assistir, nos termos regulamentares, aos jogos oficiais ou particulares promovidos ou patrocinados pela Associação e pelos seus filiados;
- k) Reclamar contra os actos lesivos dos seus direitos;
- l) Frequentar a sede da Associação;
- m) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por estes Estatutos, Regulamentos ou deliberação da Assembleia Geral.

2 - Os direitos conferidos pelas alíneas c), d), e) e f) serão exercidos por delegados devidamente credenciados perante a Associação.

3 - O exercício do direito constante na alínea e), quando respeite a alterações aos Estatutos e aos Regulamentos, deverá ser precedido de exposição escrita da Direcção do sócio proponente, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4 - Os direitos a que se referem as alíneas i) e k) serão exercidos pelos titulares dos respectivos órgãos sociais.

ARTIGO 7.º - DIREITOS DOS SÓCIOS HONORÁRIOS E DE MÉRITO

1 - Os Sócios Honorários e de Mérito gozam das regalias especificadas nas alíneas h), i) e alínea k) do n.º 1 do Artigo 6.º e têm direito a diploma comprovativo das suas qualidades.

2 - Os Sócios Honorários e de Mérito podem assistir a todas as sessões da Assembleia Geral e intervir, sem voto deliberativo, nos respectivos trabalhos.

3 - Sendo pessoas colectivas, os sócios honorários deverão indicar a individualidade que, em seu nome, exercerá os direitos consignados na alínea i) do n.º 1 do Artigo 6.º e no n.º 2 do presente Artigo.

4 - A Associação deve promover o descerramento e manutenção, por forma condigna, de uma galeria com as fotografias das pessoas singulares galardoadas com a distinção de sócio honorário.

ARTIGO 8.º - DEVERES GERAIS DE TODOS OS SÓCIOS

Constituem deveres de todos os sócios;

- a) Prestigiar e dignificar a Associação;
- b) Respeitar os Estatutos, Leis do Jogo emitidas pelo IFAB, regulamentos, directivas e decisões da FIFA, UEFA e F.P.F.;



- c) Respeitar as decisões dos diferentes órgãos da hierarquia desportiva e a respectiva disciplina estatutária e regulamentar;
- d) Manter impecável conduta dentro das melhores normas de educação cívica e da ética desportiva.

ARTIGO 9.º - DEVERES DOS SÓCIOS ORDINÁRIOS

Constituem deveres dos Sócios Ordinários, em especial;

- a) Cumprir e fazer cumprir a Lei, os seus Estatutos e Regulamentos próprios, os desta Associação e, na parte aplicável os da F.P.F.;
- b) Pagar, dentro dos devidos prazos, as quotas de filiação e outras contribuições regulamentares, as multas que lhe forem aplicadas e, ainda, nos termos estabelecidos, as obrigações contraídas com a Associação;
- c) Dirigir, através da Associação, todas as exposições, requerimentos e reclamações destinadas a entidades tutelares, ressalvando a hipótese de fundamentada urgência em que serão obrigatoriamente remetidas à Associação cópias dos documentos enviados;
- d) Promover, por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento do Futebol e cooperar em todas as competições necessárias ao interesse desta modalidade desportiva;
- e) Elaborar ou, quando for caso disso, reformar os seus Estatutos e Regulamentos de acordo com a Lei e conformá-los com os desta Associação e da F.P.F.;
- f) Enviar à Associação exemplares devidamente actualizados dos seus Estatutos e Regulamentos e, bem assim, dos seus relatórios anuais e demais publicações;
- g) Submeter à apreciação e aprovação da Associação a organização e respectivos Regulamentos de quaisquer encontros ou provas em que participem, ou promovam, com entidades nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO 10.º - SUSPENSÃO

- a) É da competência da Assembleia Geral a suspensão dos Sócios Ordinários da A.F.V.C.
- b) A proposta de suspensão do Sócio Ordinário deve ser apresentada pela Direcção da A.F.V.C.
- c) A proposta de suspensão deve ser acompanhada, obrigatoriamente, de defesa escrita do visado ou de menção de que o mesmo a não apresentou no prazo de quinze dias.
- d) A deliberação da Assembleia Geral deve especificar o prazo de suspensão e a condição a que fica sujeita.
- e) A suspensão de um Sócio Ordinário não pode ter duração superior a seis meses.



- f) A Direcção pode suspender provisoriamente o Sócio Ordinário que tenha violado a forma grave e reiterada os seus deveres e se mantenha nessa situação após ter sido interpelado pela A.F.V.C. com a cominação de que esse incumprimento pode determinar a sua suspensão.
- g) A suspensão provisória não pode exceder, em caso algum, o prazo de trinta dias, durante o qual será marcada Assembleia Geral que levante a suspensão ou determine a sua duração.
- h) A suspensão provisória de um Sócio Ordinário não o isenta do cumprimento de todas as obrigações financeiras para com a A.F.V.C., mas conduz à suspensão de todos os seus direitos, com excepção da sua participação nas competições em que estiver inscrito, até à sua conclusão, mas sem direito de inscrever novos jogadores ou outros Agentes Desportivos.

ARTIGO 11.º - EXPULSÃO

- 1 – Compete à Assembleia Geral a expulsão de Sócio Ordinário da A.F.V.C. que:
- a) Não tenha cumprido as suas obrigações financeiras para com a A.F.V.C.;
 - b) Altere ou viole as condições estabelecidas para a sua admissão;
 - c) Viole reiteradamente de forma muito grave os estatutos, directivas ou decisões da FIFA, UEFA, F.P.F. e A.F.V.C.;
- 2 – A proposta de expulsão de Sócio Ordinário deve ser apresentada pela Direcção.
- 3 – A expulsão de Sócio Ordinário depende da aprovação de dois terços dos votos presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 12.º - ÓRGÃOS

A Associação de Futebol de Viana do Castelo realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos;

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho de Justiça;
- d) Conselho de Disciplina;
- e) Conselho de Arbitragem;



- f) Conselho Fiscal;
- g) Conselho Técnico.

ARTIGO 13.º - MANDATO

- 1 - Em regra, é de quatro anos o período de duração do mandato dos membros dos órgãos da AFVC, coincidente com o ciclo Olímpico.
- 2 - O mandato inicia-se com o acto da tomada de posse, o qual ocorrerá no prazo de quinze dias após a eleição.
- 3 - O exercício de um cargo nos órgãos sociais da Associação é incompatível com a qualidade de futebolista, técnico ao serviço de associados ou árbitro em actividade, com qualquer cargo na Federação Portuguesa de Futebol e nas Associações congéneres e, bem assim, nos Órgãos Sociais de qualquer agremiação desportiva integrada na orgânica do futebol federado.
- 4 – Não são acumuláveis os diferentes cargos dos órgãos sociais.
- 5 – O exercício de funções dos titulares dos órgãos da AFVC é gratuito, salvo decisão da Assembleia Geral em contrário, aprovada por maioria de três quartos dos votos presentes, tendo, no entanto, os mesmos direito ao reembolso das despesas de deslocação e estadia que comprovadamente realizem em razão desse exercício.

ARTIGO 14.º - REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

- 1 - Além de requisitos específicos previstos nos presentes Estatutos, só podem ser eleitas para os órgãos da AFVC pessoas que reúnam os seguintes requisitos gerais:
 - a) Terem residência em território nacional;
 - b) Serem maiores de dezoito anos;
 - c) Não sofrerem de qualquer incapacidade de exercício de direitos;
 - d) Não serem devedoras à AFVC;
 - e) Não serem consideradas inelegíveis, nos termos da Lei;
 - f) Não tenham sido punidas por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer associação ou federação desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena;
 - g) Não tenham perdido o mandato por faltas ou tenham sido demitidas;



h) Não tenham sofrido sanção disciplinar, em qualquer modalidade desportiva, superior a sessenta dias, ou se amnistiada, superior a cento e oitenta dias;

2 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar as condições de elegibilidade dos candidatos.

ARTIGO 15.º - ELEIÇÃO

1 - Os titulares dos órgãos da AFVC são eleitos pela Assembleia Geral, por sufrágio directo e secreto, segundo o sistema de lista única para todos os órgãos, sendo eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos sócios presentes.

2 - A Mesa Eleitoral será constituída pela Mesa da Assembleia Geral.

3 - Se o número de listas submetidas a sufrágio for igual ou superior a três e, no primeiro escrutínio, nenhuma lista obtiver a maioria dos votos presentes, proceder-se-á, logo de seguida, a novo escrutínio, mas apenas entre as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos expressos pelos clubes presentes no momento dessa votação.

ARTIGO 16.º - LISTAS

1 - As listas a submeter à eleição devem ser apresentadas no prazo de dez dias antes da realização do acto eleitoral, na sede da AFVC, e subscritas, no mínimo, por vinte por cento dos clubes filiados e do total dos votos da Assembleia Geral.

2 - Nenhum clube pode subscrever mais do que uma lista.

3 - As listas a sufrágio devem ser acompanhadas, no prazo referido no número um, de declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação e os requisitos da sua elegibilidade.

4 - Nenhum candidato pode integrar mais do que uma lista.

5 - Das listas deve constar o número total de efectivos de cada órgão, bem como três suplentes a eleger para cada um deles.

ARTIGO 17.º - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO MANDATO

1 – A suspensão temporária do mandato de um titular de um órgão social pode ser requerida, por motivo pessoal relevante, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2 – É permitida a suspensão temporária de mandato de titular do órgão social por período mínimo de três meses e máximo de um ano.



- 3 – Constitui motivo pessoal relevante, nomeadamente, a doença prolongada e o exercício da licença por maternidade ou paternidade.
- 4 – Durante a suspensão provisória do seu mandato o titular do órgão mantém o cargo e é substituído nos termos do artigo 19.º, pelo período de duração da suspensão.

ARTIGO 18.º - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES

1 - Os titulares dos órgãos da AFVC cessam funções nos seguintes casos:

- a) Termo de mandato;
- b) Perda de mandato;
- c) Renúncia;
- d) Destituição por violação grave dos seus deveres estatutários.

2 - Perdem o mandato os membros dos órgãos da AFVC que, injustificadamente, faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas, ou que não cumpram as obrigações decorrentes dos presentes Estatutos, dos Regulamentos ou de Deliberações da Assembleia Geral.

3 - Compete ao Presidente do respectivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação apresentada e dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral quando for atingido o número de faltas que implique a perda de mandato.

4 - Os membros dos órgãos da AFVC podem renunciar ao mandato, mediante comunicação escrita ao Presidente da Assembleia Geral

5 - A Assembleia Geral pode destituir os titulares dos órgãos da AFVC mediante proposta fundamentada e subscrita pelos sócios que representem, pelo menos, um terço dos votos da Assembleia Geral.

6 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral aceitar a renúncia e declarar a perda de mandato de qualquer dos membros dos órgãos da AFVC.

ARTIGO 19.º - SUBSTITUIÇÕES

1 - No caso de substituição do lugar de Presidente de qualquer órgão, o cargo é preenchido pelo vice-presidente que constar em primeiro lugar na lista eleita, sem prejuízo do que se encontra especialmente estabelecido para o Presidente da AFVC.

2 - No caso de substituição do lugar de vice-presidente de qualquer órgão, o cargo é preenchido pelo vogal designado pelos restantes titulares do órgão.

3 - As vagas que ocorrerem em qualquer órgão, após a aplicação do disposto nos números anteriores, são preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem de precedência na lista.



4 – Quando em consequência das substituições previstas nos números anteriores se esgotarem os suplentes eleitos e estiver em causa a perda de quórum do órgão em questão deve o Presidente da Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, promover uma eleição intercalar, competindo e este designar provisoriamente os membros indispensáveis ao seu regular funcionamento.

5 - Os membros eleitos nos termos do número antecedente cessam funções no termo do mandato dos restantes.

ARTIGO 20.º - REUNIÕES

1 - Salvo casos especiais previstos nestes Estatutos, os órgãos da AFVC deliberam com a presença da maioria dos seus membros com direito a voto, tendo o Presidente de cada órgão, além do seu voto, direito a voto de desempate.

2 - Nas suas faltas e impedimentos, os Presidentes dos órgãos, são substituídos, havendo quórum, pelos respectivos vice-presidentes ou pelos vogais, pela ordem de precedência constante da lista eleita, sem prejuízo do que se encontra especialmente estabelecido para o Presidente da AFVC.

3 - As reuniões dos órgãos da AFVC realizam-se, em regra, na sede social.

4 - As convocatórias para as respectivas reuniões, salvo as excepções previstas nestes Estatutos, são notificadas aos titulares com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência, acompanhadas da ordem de trabalhos.

5 - As deliberações dos órgãos da AFVC são tomadas por maioria simples, excepto quando os Estatutos ou a Lei exigirem outra forma.

6 - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente de cada órgão da AFVC é substituído, no silêncio dos Estatutos, nos termos previstos no Artigo 19.º.

ARTIGO 21.º - ACTAS

1 – As deliberações dos órgãos da AFVC que não fiquem constando de processos próprios são registadas em acta, cujos livros serão autenticados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2 – As actas da Assembleia Geral e da Direcção são aprovadas na reunião seguinte àquela a que se referem, sendo assinadas, respectivamente, pela Mesa da Assembleia Geral e por todos os membros da Direcção.

3 – No final de cada reunião, poder-se-á fazer constar da minuta o teor das deliberações tomadas e respectivas declarações de voto que sobre elas recaírem, bem como menção dos resultados das votações, atribuindo-se-lhes assim eficácia imediata.



SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 22.º - COMPOSIÇÃO

- 1 – A Assembleia Geral é composta pela respectiva Mesa e pelos Sócios Ordinários no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 – Podem participar ainda na Assembleia Geral, mas sem direito a voto:
 - a) O Presidente e os membros da Direcção;
 - b) Os Presidentes dos restantes órgãos sociais da AFVC ou quem estatutariamente os substitua;
 - c) Os Sócios Honorários e de Mérito;
 - d) Outros interessados que o requeiram ao Presidente da Mesa e sejam autorizados pela Assembleia.

ARTIGO 23.º - REPRESENTAÇÃO

- 1 - Os sócios ordinários são representados por um ou mais delegados devidamente credenciados pela sua Direcção, tendo apenas um deles direito de voto.
- 2 - É expressamente vedado aos delegados representar mais do que um clube filiado.
- 3 - Apenas os delegados presentes têm direito a voto, não sendo admitidos votos por procuração, correspondência ou quaisquer outros meios de comunicação à distância.

ARTIGO 24.º - MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por quatro membros: um Presidente, um vice-presidente e dois secretários, sendo que um destes no mínimo tem de ser do género feminino:
- 2 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente, ou por um dos secretários na falta deste.
- 3 - A falta de algum membro da Mesa da Assembleia Geral é preenchida por escolha da Assembleia de entre os delegados dos sócios presentes, o qual cessa funções no termo da reunião.
- 4 - Compete à Mesa da Assembleia Geral em exercício a verificação das condições de elegibilidade e de investidura dos elementos escolhidos ou eleitos para os órgãos sociais.



5 - Das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente, tomadas antes ou no decorrer das reuniões, pode haver reclamação para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente, por qualquer sócio, decidindo esta em última instância.

ARTIGO 25.º - COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da AFVC;
- b) Apreciar, discutir e votar alterações dos Estatutos e Regulamentos;
- c) Apreciar e votar o orçamento anual da AFVC, bem como orçamentos suplementares e alterações propostas pela Direcção;
- d) Apreciar os actos da Direcção, e discutir e votar os documentos de Prestação de Contas de cada exercício e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Proclamar os Sócios Honorários e de Mérito;
- f) Conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à Associação e ao futebol;
- g) Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- h) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- i) Aprovar a filiação da AFVC em organismos nacionais ou internacionais;
- j) Apreciar e julgar os recursos e reclamações para ela interpostos, desde que sejam da sua competência;
- k) Deliberar sobre os assuntos que a Lei, os presentes Estatutos ou os Regulamentos atribuam à sua competência;
- l) Resolver, em definitivo, os casos não previstos nos Estatutos ou nos Regulamentos e que careçam de solução.

ARTIGO 26.º - COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA MESA

1 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Conferir posse aos titulares dos órgãos da AFVC no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição;
- b) Declarar vagos os lugares dos membros que não tomem posse no período de dez dias subsequentes à data do acto da tomada de posse;
- c) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e orientar e dirigir os trabalhos dessas reuniões;



- d) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos ou pela própria Assembleia Geral
- 2 - Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
- 3 – Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:
- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
 - b) Elaborar as actas de reunião;
 - c) Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 27.º - ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS

- 1 - A discussão e votação pela Assembleia Geral da proposta de alteração dos Estatutos depende de prévio parecer do órgão ou órgãos associativos competentes, nos termos dos presentes Estatutos, e só poderá ter lugar em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.
- 2 - É dispensado o parecer referido no número anterior quando, no decurso da discussão, seja apresentada qualquer proposta que se traduza em mera alteração de forma da que está a ser objecto de discussão.
- 3 - É ainda dispensado parecer referido no número um se as propostas forem apresentadas por comissões nomeadas especialmente para esse fim, pela Assembleia Geral.

ARTIGO 28.º - CONVOCAÇÃO

- 1 - As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por escrito dirigido a todos os Clubes participantes, por correio ou via electrónica, com, pelo menos, oito dias de antecedência, mencionando-se no aviso convocatório o dia, hora, e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 29.º - FUNCIONAMENTO

- 1 - A Assembleia Geral só poderá funcionar validamente, em primeira convocação, desde que esteja presente um número de sócios ordinários a que corresponda a maioria absoluta de votos.
- 2 - A Assembleia poderá, porém, funcionar e deliberar, em segunda convocação, e com qualquer número de Sócios Ordinários, trinta minutos depois, devendo essa circunstância constar expressamente do aviso.



- 3 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas à pluralidade absoluta de votos dos Sócios Ordinários presentes, competindo ao Presidente da Mesa voto de qualidade, exclusivamente no caso de empate.
- 4 - Exceptuam-se a deliberação sobre a dissolução da Associação, para a qual se requer a maioria de três quartas partes do total dos votos atribuídos aos Sócios Ordinários, e quaisquer outras para que neste Regulamento se requeira maioria qualificada.
- 5 - A Assembleia Geral que se destine a alterar a estrutura e número de participantes nos campeonatos distritais deve realizar-se até ao dia trinta e um de Janeiro da época imediatamente anterior.
- 6 - As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias e extraordinárias.
- 7 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, nos seguintes termos:
- No mês de abril para aprovação dos Relatórios de Atividades e Documentos de Prestação de Contas do ano social e económico anterior;
 - No mês de dezembro para aprovação do Plano de Actividades e Orçamento do ano seguinte e para apreciação do Relatório da Actividade Desportiva da época anterior.
- 8 - A Assembleia Geral terá as reuniões extraordinárias que forem convocadas pela Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento da Direcção, ou ainda dos Sócios Ordinários, no pleno gozo dos seus direitos, e que representem, pelo menos, vinte por cento dos votos da Assembleia.
- 9 - Nas Assembleias Gerais ordinárias o Presidente da Mesa deve conceder, antes ou após o encerramento dos trabalhos, um período de trinta minutos para a exposição ou divulgação de quaisquer assuntos com interesse para a AFVC ou seus associados.
- 10 - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados estiverem presentes e todos concordarem com o aditamento.

ARTIGO 30.º - ESCRUTINIO SECRETO

São tomadas por escrutínio secreto as seguintes deliberações:

- Eleição e destituição dos titulares órgãos sociais;
- Que envolvam a apreciação dos comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa;
- Quando assim o requeiram os associados que representem, pelo menos, um terço da totalidade dos votos presentes na Assembleia.



ARTIGO 31.º - REPRESENTATIVIDADE

1 – O número de votos a que cada Sócio tem direito na Assembleia Geral será obtido pela seguinte forma:

- a)** 10 votos aos Sócios que disputem a competição de nível mais elevado de âmbito nacional;
- b)** 9 votos aos Sócios que disputem a segunda competição de nível mais elevado de âmbito nacional;
- c)** 8 votos aos Sócios que disputem a terceira competição de nível mais elevado de âmbito nacional;
- d)** 7 votos aos Sócios que disputem a quarta competição de nível mais elevado de âmbito nacional;
- e)** 6 votos aos Sócios que disputem a competição de nível mais elevado de âmbito distrital;
- f)** 6 votos aos Sócios que disputem a competição de nível mais elevado de Futsal de âmbito nacional;
- g)** 5 votos aos Sócios que disputem a segunda competição de nível mais elevado de âmbito distrital;
- h)** 5 votos aos Sócios que disputem a segunda competição de nível mais elevado de Futsal de âmbito nacional;
- i)** 4 votos aos Sócios que disputem a terceira competição de nível mais elevado de âmbito distrital;
- j)** 4 votos aos Sócios que disputem a terceira competição de nível mais elevado de Futsal de âmbito nacional;
- k)** 3 votos aos Sócios que disputem a competição de nível mais elevado de Futsal de âmbito distrital;
- l)** 2 votos pela participação em cada categoria de Futebol de Onze Júnior;
- m)** 1 voto pela participação em cada categoria de Futsal Júnior e Futebol de Sete;
- n)** 1 voto aos Sócios que participem em competições não previstas nas alíneas anteriores e não tenham obtido direito a votos para além do de filiação;
- o)** 1 voto por filiação a cada Sócio que acresce aos votos antecedentes.

2 - O número de votos a que cada sócio ordinário tem direito será apurado com referência à data da convocatória da reunião em Assembleia Geral.

3 - No caso de esta se realizar em data não coincidente com as de realização das provas, o apuramento é feito com referência à situação do sócio no final da época anterior e independentemente das classificações obtidas.



SEÇÃO III

DIRECÇÃO

ARTIGO 32.º - COMPOSIÇÃO

1 - A Direcção da AFVC é constituída por nove membros, sendo que três no mínimo têm de ser do género feminino:

- a)** O Presidente;
- b)** Quatro Vice-Presidentes;
- c)** Quatro Vogais.

2 - Compete ao Presidente da AFVC designar o Vice-Presidente substituto em caso da sua ausência ou impedimento.

3 - As quatro vice-presidências abrangerão, cada uma delas, as seguintes áreas: administrativa e financeira; futebol sénior; futebol júnior e futsal;

4 - Na primeira reunião de Direcção serão indicados os pelouros em que cada vogal irá colaborar com o respectivo Vice-Presidente.

5 - A Direcção é assistida, de modo efectivo, pelo secretário-geral e, eventualmente, pelos consultores que entenda por conveniente.

ARTIGO 33.º - COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO

Compete à Direcção praticar todos os actos de governo e administração dos negócios da Associação, com ressalva da competência dos outros órgãos, em especial:

- a)** Representar a AFVC em todas as suas relações externas e exercer as demais funções que por lei lhe sejam cometidas;
- b)** Nomear um Secretário Geral, estabelecendo as suas competências, o qual assistirá às reuniões da Direcção, sem direito a voto;
- c)** Cumprir e fazer cumprir os seus Estatutos e Regulamentos e, bem assim, as decisões da Federação Portuguesa de Futebol, na parte aplicável;
- d)** Executar as deliberações dos restantes órgãos da Associação;
- e)** Administrar os fundos da Associação;
- f)** Conceder louvores e medalhas;
- g)** Recorrer, quando o julgue conveniente, de quaisquer deliberações do Conselho de Disciplina e do Conselho Jurisdicional em que a Associação tenha interesse, e, bem assim, das decisões do Conselho de Arbitragem, salvo das que apliquem penas de advertência e repreensão;



- h) Elaborar propostas de alteração do Estatuto e Regulamentos;
- i) Admitir Sócios Ordinários;
- j) Nomear seleccionadores regionais ou distritais;
- k) Elaborar anualmente os documentos de Prestação de Contas relativos ao ano económico anterior, bem como o Relatório da Actividade Desportiva da época anterior, e distribuí-los pelos sócios oito dias antes, pelo menos, da data da reunião em Assembleia Geral;
- l) Elaborar o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares;
- m) Elaborar o plano anual de actividades;
- n) Elaborar os regulamentos das provas que se pretenda fazer disputar;
- o) Pronunciar-se sobre as propostas submetidas à Assembleia Geral, sempre que não sejam da sua autoria;
- p) Submeter à Assembleia Geral projectos de regulamento sobre galardões a atribuir pela A.F.V.C. e quaisquer alterações;
- q) Fixar anualmente, as quotas de filiação;
- r) Auxiliar os Sócios Ordinários de harmonia com os fundos disponíveis;
- s) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- t) Subscrever, se assim o entender, uma lista a submeter à eleição para os órgãos sociais da A.F.V.C., em Assembleia Geral; (Revogado)
- u) Contratar e despedir o pessoal da Associação, atribuindo-lhe os respectivos cargos, vencimentos e gratificações;
- v) Propor à Assembleia Geral a proclamação de Sócios Honorários e de Sócios de Mérito;
- w) Nomear comissões de estudo e auxiliares para o prosseguimento de fins desportivos;
- x) Criar e organizar os serviços e departamentos administrativos e técnicos especiais que repute necessários;
- y) Patrocinar ou organizar cursos de treinadores e massagistas, mediante prévio parecer do Conselho Técnico;
- z) Organizar calendário das competições regionais ou distritais;
- aa) Promover, organizar e patrocinar, por si só ou em colaboração com os competentes serviços de Estado, provas ou encontros do escalão infantil com vista ao fomento da modalidade;
- bb) Convocar reuniões dos Sócios Ordinários para os fins que julgar convenientes;
- cc) Solicitar pareceres ao Conselho de Justiça e ao Conselho de Arbitragem, sempre que o entenda, respectivamente sobre a interpretação dos Estatutos e dos Regulamentos e sobre assuntos da arbitragem;
- dd) Submeter à apreciação do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal quaisquer assuntos de carácter, respectivamente, técnico e financeiro;



- ee)** Indicar os seus representantes para cargos federativos que lhe venham a competir;
- ff)** Tomar todas as medidas úteis tendentes à recolha e preservação da documentação histórica e desportiva da Associação;
- gg)** Organizar e manter actualizadas, por intermédio dos serviços de Secretaria, as fichas individuais dos jogadores e dos dirigentes e Sócios da Associação;
- hh)** De modo geral, tomar todas as iniciativas e exercer todas as funções que, por Lei, pelos Estatutos e pelos Regulamentos não forem da competência de outro órgão social.

ARTIGO 34.º - COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente da AFVC:

- a)** Representar a AFVC, designadamente perante as entidades públicas e privadas;
- b)** Representar a Associação junto das suas organizações congéneres nacionais, estrangeiras ou internacionais, em especial perante a F.P.F.;
- c)** Representar a AFVC em juízo;
- d)** Convocar as reuniões da Direcção com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- e)** Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- f)** Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos associativos de que não seja membro, podendo intervir na discussão sem direito a voto;
- g)** Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;
- h)** Assegurar a boa execução das deliberações da direcção e restantes órgãos da AFVC;
- i)** Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos, garantindo a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- j)** Assinar, juntamente com o Vice-Presidente para a área financeira ou, por impedimento deste, com outro membro da Direcção, os cheques para movimentação de fundos;
- k)** Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas das comissões, rubricando todas as folhas;
- l)** Assistir, quando julgar conveniente, às reuniões das comissões nomeadas pela Direcção;
- m)** Promover reuniões com os Presidentes dos restantes órgãos, no sentido da melhoria da coordenação das respectivas actividades;
- n)** Executar as decisões tomadas pelos órgãos sociais, podendo delegar a execução de tais actos para o efeito no secretário geral.



ARTIGO 35.º - COMPETÊNCIA DOS VICE-PRESIDENTES E DOS VOGAIS

1 - Ao Vice-Presidente para a área administrativa e financeira compete:

- a) Dirigir e zelar pelo perfeito funcionamento dos serviços administrativos e financeiros;
- b) Superintender na escrituração e na guarda dos valores da AFVC;
- c) Preparar os orçamentos e os documentos de Prestação de Contas a apresentar pela Direcção à Assembleia Geral;
- d) Assinar os documentos de receita e de despesa;
- e) Apresentar, trimestralmente, à Direcção balancete actual;
- f) Assinar as autorizações correntes de pagamentos e as guias de receita;
- g) Assinar, com o Presidente ou na falta deste, com o outro membro da Direcção os cheques para movimentação de fundos;
- h) Coadjuvar o Presidente no exercício das demais competências;

2 – Ao Vice-Presidente para a área do futebol sénior compete coadjuvar o Presidente que superintende em todos os assuntos desta área, designadamente:

- a) Assegurar a gestão das competições desportivas na área da jurisdição da AFVC, ao nível do futebol sénior;
- b) Coordenar a actividade das selecções representativas da AFVC e respectivas equipas técnicas, ao nível do futebol sénior;
- c) Executar acções de promoção do futebol;

3 - Ao Vice-Presidente para o futebol júnior compete coadjuvar o Presidente, em todos os assuntos desta área, nomeadamente coordenar a actividade das selecções representativas da AFVC e respectivas equipas técnicas, ao nível do futebol júnior;

4 - Ao Vice-Presidente para o futsal compete coadjuvar o Presidente que superintende em todos os assuntos desta área, designadamente:

- a) Assegurar a gestão das competições desportivas de tal variante na área da AFVC;
- b) Coordenar a actividade das selecções representativas da AFVC e respectivas equipas técnicas, ao nível sénior, feminino e masculino de futsal.

5 – Aos Vogais compete coadjuvar o Vice-Presidente da área de acção que lhes vier a ser atribuída pela Direcção.

ARTIGO 36.º - FUNCIONAMENTO

1) A Direcção reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente julgue necessário, ou a requerimento de cinco dos seus membros.



SECÇÃO IV

CONSELHO DE JUSTIÇA

ARTIGO 37.º - COMPOSIÇÃO

O Conselho de Justiça é composto por cinco membros, todos licenciados em Direito, sendo que dois no mínimo têm de ser do género feminino:

- a) O Presidente;
- b) Dois Vice-Presidentes;
- c) Dois Vogais.

ARTIGO 38.º - COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho de Justiça:

- a) Apreciar e julgar os recursos interpostos das deliberações da Direcção, do Conselho de Disciplina e do Conselho de Arbitragem, que não envolvam questões de mero expediente interno desses órgãos;
- b) Apreciar e decidir os recursos interpostos das deliberações do Conselho Técnico sobre protestos de jogos, podendo convocar, para seu esclarecimento, mas sem direito a voto, individualidades de reconhecida competência no domínio da matéria controvertida;
- c) Apreciar e decidir protestos de jogos apresentados com base em errada qualificação de jogadores;
- d) Emitir parecer, no plano da técnica jurídica e da sua oportunidade geral das soluções preconizadas, sobre projectos de novos Regulamentos ou de alteração, suspensão e revogação do Estatuto e dos Regulamentos em vigor;
- e) Emitir pareceres sobre questões de interpretação do Estatuto e dos Regulamentos quando tal seja solicitado pela Direcção ou pelo Conselho de Disciplina.
- f) Elaborar anualmente um relatório da sua actividade, publicando no relatório da Associação os acórdãos que fixem doutrina;

ARTIGO 39.º - EFEITOS DO RECURSO

- 1 - O recurso para o Conselho de Justiça não tem efeito suspensivo.
- 2 - Pode porém o Presidente ou o relator designado fixar ao recurso efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, nos processos em que se verifique alguma das situações seguintes:



- a) Manutenção do clube em provas a eliminar;
- b) Qualificação de um clube para uma prova de competência ou manutenção na prova que se encontra a disputar;
- c) Aplicação efectiva da pena de interdição do recinto desportivo, salvo no caso de interdição preventiva.

ARTIGO 40.º - FUNCIONAMENTO

- 1 - O Conselho de Justiça reúne por convocação do Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.
- 2 - As decisões são sempre fundamentadas e assinadas pelos presentes, assistindo aos membros vencidos o direito de expressar, resumidamente, os motivos da sua discordância.
- 3 - O Conselho de Justiça delibera com a presença de, pelo menos, três dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria, com voto de desempate do relator do processo.
- 4 - As deliberações do Conselho de Justiça em recursos ou protestos deverão ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro vencido expressar sucintamente as razões da sua discordância.

SECÇÃO V

CONSELHO DE DISCIPLINA

ARTIGO 41.º - COMPOSIÇÃO

O Conselho de Disciplina é composto por cinco membros licenciados em Direito, podendo, todavia, os dois vogais não possuir aquela licenciatura, desde que reconhecidamente possuam competência para o desempenho da função, sendo que dois no mínimo têm de ser do género feminino:

- a) O Presidente;
- b) Dois Vice-Presidentes;
- c) Dois Vogais.

ARTIGO 42.º - COMPETÊNCIA

Ao Conselho de Disciplina compete:



- 1.º - Apreciar e punir, de acordo com os Regulamentos, todas as infracções disciplinares imputadas a pessoas singulares ou colectivas, em conformidade com os Regulamentos.
- 2.º - Emitir os pareceres que em matéria de Disciplina lhe forem solicitados pela Direcção.
- 3.º - Executar as demais funções conferidas pelos presentes Estatutos.

ARTIGO 43.º - FUNCIONAMENTO

- 1.º - O Conselho de Disciplina terá reuniões ordinárias semanais, e as reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento dos seus membros ou da Direcção da A.F.V.C.
- 2.º - As deliberações do Conselho de Disciplina serão registadas, em cada reunião, nos processos que lhe sejam submetidos, sendo assinados pelos presentes.
- 3.º - Na sua reunião ordinária semanal, o Conselho de Disciplina apreciará obrigatoriamente as infracções disciplinares que lhe forem participadas depois da reunião anterior.
- 4.º - O Conselho, porém não decidirá nessa reunião sobre as infracções participadas se carecer de esclarecimento, ou se a decisão depender de processo de inquérito ou disciplinar, em conformidade com o disposto no Regulamento Disciplinar ou outros.

SECÇÃO VI

CONSELHO DE ARBITRAGEM

ARTIGO 44.º - COMPOSIÇÃO

O Conselho de Arbitragem é composto por cinco membros, devendo três deles possuir qualificações específicas do sector da arbitragem, sendo que dois no mínimo têm de ser do género feminino:

- a) O Presidente;
- b) Dois Vice-Presidentes;
- c) Dois Vogais.

ARTIGO 45.º - COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho de Arbitragem coordenar e administrar a actividade da arbitragem nas competições que decorram no âmbito das provas organizadas pela AFVC, nomeadamente:

- a) Colaborar na elaboração do orçamento para o sector;



- b) Estabelecer os critérios de nomeação dos árbitros;
- c) Propor à Direcção da AFVC as normas regulamentadoras da arbitragem distrital;
- d) Regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção, preparação técnica e actuação dos árbitros, a nível distrital;
- e) Apreciar e decidir os pedidos de admissão, licenciamento, demissão e readmissão dos árbitros do quadro distrital;
- f) Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos árbitros, das quais devem constar o tempo e qualidade de serviço, observações sobre actuação em campo, prémios, louvores e castigos;
- g) Designar os árbitros para os jogos das provas distritais e outros de âmbito idêntico;
- h) Fixar os efectivos de cada uma das categorias de árbitros regionais e proceder à sua revisão, sempre que tal se justifique;
- i) Elaborar, anualmente, a lista de árbitros de cada uma das categorias distritais, do que dará conhecimento à Direcção da AFVC, em cada época, antes do início das provas oficiais, comunicando-lhe as alterações posteriores que vierem a verificar-se;
- j) Promover, junto dos árbitros, a divulgação das Leis do Jogo e pareceres do Conselho Técnico da AFVC, zelando pela sua aplicação;
- k) Elaborar um relatório específico do sector da arbitragem, que será integrado no relatório anual da AFVC;
- l) Participar aos órgãos competentes as infracções disciplinares praticadas por instrutores, delegados e árbitros, tendo em vista a eventual instauração de processos de inquérito e disciplinares;
- m) Conceder louvores aos árbitros filiados na AFVC;
- n) Prestar, ao Conselho Técnico da AFVC, todos os esclarecimentos por estes entendidos necessários para a perfeita apreciação dos protestos submetidos ao seu julgamento;
- o) Prestar ao Conselho de Disciplina da AFVC todos os esclarecimentos necessários para a perfeita aplicação da justiça e da disciplina;
- p) Estabelecer, de comum acordo com a Direcção da AFVC, as compensações destinadas aos árbitros, instrutores e delegados;
- q) Regulamentar o recrutamento e preparação dos delegados técnicos para actuarem nos jogos das provas distritais, fixando anualmente o respectivo quadro a indicar à Direcção da AFVC;
- r) Emitir parecer sobre todos os assuntos relativos à arbitragem, sempre que tal lhe seja solicitado por qualquer órgão da AFVC;
- s) Apresentar à Direcção da AFVC propostas em matéria de arbitragem;
- t) Exercer as demais competências previstas nos Estatutos;



ARTIGO 46.º - FUNCIONAMENTO

O Conselho de Arbitragem terá uma reunião ordinária semanalmente e as reuniões extraordinárias que o Presidente convocar, quer por sua iniciativa, quer a requerimento de pelo menos três dos seus membros.

SECÇÃO VII

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 47.º - COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal é composto por cinco membros, preferencialmente licenciados ou bacharéis em economia, finanças, contabilidade ou técnicos de contas, ou ainda por quem possuir reconhecida competência em matéria económico-financeira, sendo que dois no mínimo têm de ser do género feminino:

- a) O Presidente;
- b) Dois Vice-Presidentes;
- c) Dois Vogais.

ARTIGO 48.º - COMPETÊNCIA

1 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar o funcionamento da AFVC, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
- b) Emitir, anualmente, parecer sobre o orçamento ou orçamentos suplementares e documentos de prestação de contas da gerência, analisando a legalidade das despesas, a sua correspondência orçamental e a exactidão dos respectivos documentos;
- c) Emitir parecer sobre quaisquer projectos que lhe sejam solicitados pela Direcção, quanto a matéria económico-financeira;
- d) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando os actos administrativos da Direcção justifiquem tal providência;
- f) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelos presentes Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.



2 - Os relatórios e pareceres referidos na alínea b) do número anterior são obrigatoriamente submetidos à Assembleia Geral com os documentos de prestação de contas.

ARTIGO 49.º - FUNCIONAMENTO

O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias semestrais e as reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente.

SECÇÃO VIII

CONSELHO TÉCNICO

ARTIGO 50.º - COMPOSIÇÃO

O Conselho Técnico é constituído por cinco membros, detentores de reconhecida competência em matéria de Leis do Jogo e de questões técnicas, sendo que dois no mínimo têm de ser do género feminino:

- a) O Presidente;
- b) Dois Vice-Presidentes;
- c) Dois vogais.

ARTIGO 51.º - COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho Técnico:

- a) Interpretar as Leis do Futebol em todos os casos que lhe sejam presentes pelos restantes órgãos da Associação;
- b) Apreciar e resolver, em primeira instância, os protestos dos jogos, baseados na aplicação das Leis do Jogo;
- c) Emitir parecer sobre todos os assuntos de ordem técnica que lhe sejam presentes pela Direcção;
- d) Propor à Direcção a realização de novas provas de futebol, apresentando os respectivos estudos;
- e) Emitir parecer sobre os projectos de regulamentação de provas ou suas modificações, e elaborar projectos de Regulamentos, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção;
- f) Sugerir à Direcção, elaborando as respectivas bases ou planos, iniciativas que visem o fomento e progresso técnico do Futebol Regional;



- g) Proceder à vistoria dos Campos de Jogos, apresentando à Direcção o respectivo relatório;
- h) Elaborar anualmente um relatório da sua actividade, publicando no relatório da Associação os pareceres e decisões que fixem doutrina;
- i) Praticar os demais actos que nos Estatutos ou nos Regulamentos sejam incluídos na sua competência.

CAPÍTULO IV

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

ARTIGO 52.º - PATRIMÓNIO

O património da Associação é constituído pelo produto das seguintes quotas, transferências, rendimentos e outras receitas:

- a) Quota anual de filiação dos clubes, a fixar antes do início de cada época pela Direcção;
- b) Quotas de inscrição e de transferência de jogadores;
- c) Quotas e percentagens regulamentares relativas aos jogos de futebol;
- d) O produto de multas, indemnizações e recursos;
- e) Donativos e subvenções;
- f) Transferências relativas a contratos – programam celebrados com a administração pública central ou local;
- g) Rendimentos decorrentes da realização de aplicações financeiras;
- h) Quaisquer outras receitas previstas na lei ou autorizadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 53.º - DESPESAS

Constituem despesas da A.F.V.C.;

- a) As efectuadas com a instalação e manutenção de todos os seus órgãos;
- b) As efectuadas com a instalação e manutenção dos serviços;
- c) As remunerações e gratificações a seleccionadores, treinadores e demais técnicos e jogadores das selecções distritais;
- d) As realizadas por motivos das deslocações e representações a efectuar pelos membros dos seus órgãos quando em serviço da AFVC.;
- e) As resultantes das actividades desportivas;



- f) As que resultam das atribuições de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;
- g) Os subsídios e subvenções aos Clubes e outros organismos previstos na Lei ou nos Estatutos;
- h) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- i) Todos os gastos eventuais, realizados de acordo com o Estatuto ou com os Regulamentos.

ARTIGO 54.º - DOCUMENTOS PREVISIONAIS

- 1 – A Direcção elabora anualmente a proposta de Plano de Actividades e Orçamento do ano seguinte, submetendo-os a aprovação da Assembleia Geral, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal.
- 2 – O Orçamento será elaborado de acordo com os princípios e regras previstos no seu regime de contabilidade, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e a aplicação das despesas.
- 3 – O Orçamento deve obedecer ao princípio do equilíbrio orçamental.
- 4 – Uma vez aprovado, o Orçamento só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares, os quais carecem igualmente do Parecer do Conselho Fiscal e da subsequente aprovação da Assembleia Geral.
- 5 – As despesas incluídas nos orçamentos suplementares terão como contrapartida novas receitas, sobras de rubricas de despesa ou o saldo da gerência anterior.

ARTIGO 55.º - CONTABILIDADE

- 1 – A A.F.V.C. adopta o regime de contabilidade organizada, segundo as normas do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e as que em especial lhe forem aplicáveis, sendo os actos de gestão financeira e patrimonial titulados por documentos na forma legal, devidamente ordenados e arquivados.
- 2 – A contabilidade deve permitir uma análise clara, rigorosa e célere de todas as operações de natureza financeira e patrimonial.

ARTIGO 56.º - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Direcção elaborará anualmente os documentos de prestação de contas do exercício, deles constando o respectivo Relatório de Gestão, nos termos do n.º 1 do Artigo 55.º, os quais traduzirão fielmente o património e a situação económica-financeira da AFVC.



ARTIGO 57.º - ANO ECONÓMICO

O ano económico coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 58.º - PREVALÊNCIA NORMATIVA

As disposições do presente Estatuto prevalecem sobre quaisquer normas regulamentares anteriores.

ARTIGO 59.º - RECURSOS

Os recursos reger-se-ão pelas disposições destes Estatutos, dos Regulamentos da AFVC e, subsidiariamente, pelos Regulamentos da Federação Portuguesa de Futebol.

ARTIGO 60.º - MANDATO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1 – O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, em regra, coincidente com o ciclo olímpico, realizando-se até ao final do sexto mês seguinte ao encerramento dos Jogos Olímpicos de Verão.

2 – Nenhum titular pode exercer de mais de três mandatos seguidos no mesmo órgão da AFVC.

3 – Para os efeitos previstos no n.º 2, a renúncia voluntária de um titular de um órgão social ao exercício dessas funções equivale ao cumprimento integral do seu mandato.

ARTIGO 61.º - NORMA REVOGATÓRIA

É revogado o Regulamento Geral da AFVC.

ARTIGO 62.º - ENTRADA EM VIGOR

Os presentes Estatutos entram em vigor com a sua publicação nos termos da lei.